



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019  
(Da Deputada Edna Henrique)**

**Acrescenta inciso IV ao artigo 1.814 da Lei N° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir da sucessão os herdeiros ou legatários condenados pela prática de violência física contra ascendentes idosos.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao artigo 1.814 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que dispõe sobre a exclusão da sucessão os herdeiros ou legatários.

Art. 2º: O art. 1.814 da Lei 10.406/02 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.814.....

.....

IV Que forem condenados pela prática de violência física contra pais idosos.” CNR)

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

A estimativa de idosos no Brasil está em constante ascensão haja vista o aumento da expectativa de vida do brasileiro. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já são 30,2 milhões de idosos, 4,8 milhões a mais do que em 2012. Isso representa um aumento de 18% na quantidade de pessoas acima dos 60 anos.

As mulheres são maioria nesse grupo, (56%), enquanto os homens idosos representam 44%. O IBGE antevê que em 2031, a quantidade de idosos irá superar a de crianças e adolescentes de até 14 anos.

À luz da Resolução 46/91 aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, o idoso tem o direito de viver com dignidade e segurança, sem ser objeto de exploração e maus-tratos físicos e/ou mentais.

Inobstante, a Carta Magna vigente estabelece no artigo 1º-III, a dignidade humana como um dos principais direitos fundamentais. Nesse mesmo entendimento, o art. 229 do mesmo Diploma Legal preconiza que *os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade*.

O art. 2º do Estatuto do Idoso assevera que “*O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*”.

Em contrapartida, dados divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ano passado (2018), revelou que o Disque 100 registrou um aumento de 13% no número de denúncias sobre violência contra idosos, em relação ao ano anterior. Foram 37.454 notificações, sendo que a maioria das agressões foi cometida nas residências das vítimas (85,6%), por filhos (52,9%) e netos (7,8%), segundo dados divulgados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Especialmente, no Estado da Paraíba, em 2018 foram registradas 791 notificações de violação dos direitos dos idosos.

Nesse diapasão, a fim de coibir qualquer tipo de violência contra pais idosos, e punir o(a) filho(a) agressor(a) sobretudo pela violência física, propomos a inclusão desse novo inciso ao artigo 1.814, que versa sobre os herdeiros ou legatários excluídos da sucessão, em virtude de agressão aos pais.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**